



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO
ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3261-1285 – FAX (32) 3261-3013 – e-mail: prefeitura@sjnepomuceno.mg.gov.br
CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.680-000

LEI Nº. 2.666, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2010

Dispõe sobre a proibição do corte de fornecimento de água e luz às sextas-feiras, sábados, domingos, vésperas e dias de feriados Municipais e Nacionais, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO: Faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º. Fica proibido o corte de fornecimento de água e luz às sextas-feiras, sábados, domingos, vésperas e dias dos feriados Municipais e Nacionais.

§ 1º – Esta proibição não abrange os casos em que for constatado, de forma inequívoca, o furto do serviço, através de ligação clandestina.

Art. 2º. As empresas ou concessionárias que descumprirem o artigo anterior desta lei ficarão sujeitas a multa e a outras sanções legais a serem determinadas pelo Poder Executivo em um prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de publicação desta Lei.

Parágrafo único - Os recursos oriundos das multas ou sanções deverão ser aplicados, preferencialmente, em obras e serviços relacionados às questões energéticas e de abastecimento de água.

Art. 3º. No caso de corte indevido do fornecimento desses serviços pelas empresas concessionárias, estas ficarão sujeitas ao pagamento de multa estipulada em 35 (trinta e cinco) UFM's, por cada infração cometida, revertida ao erário público municipal, caso não liberem o fornecimento do serviço interrompido em até 4 (quatro) horas contadas do momento em que ocorrer a solicitação do consumidor prejudicado, sem prejuízo de outras penalidade legais porventura existentes.

Art. 4º. O consumidor que for vítima da suspensão indevida do fornecimento destes serviços públicos por parte de suas empresas concessionárias, poderá pleitear judicialmente a efetiva reparação dos danos morais e materiais sofridos.

Art. 5º. Não se caracteriza como suspensão indevida dos serviços essenciais aqui mencionados a sua interrupção em situação de emergência, quando motivada por razões de ordem técnica ou de segurança comunicadas pelas empresas concessionárias.

Parágrafo único - O corte do fornecimento desses serviços essenciais deverá ser executado, preferencialmente, na presença de uma pessoa que resida no domicílio em que tal medida será tomada.

Em



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO
ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3261-1285 – FAX (32) 3261-3013 – e-mail: prefeitura@sjnepomuceno.mg.gov.br
CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.680-000

Art 6º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edmea Machado
EDMEA MOREIRA MACHADO
Prefeita Municipal

Certifico que publiquei o/a Lei
retro em 25 / 02 / 10, conforme o
artigo 120 § 1º da LOM, que ficará afixado
no quadro de avisos da sede da
Prefeitura Municipal durante 30 dias.

Paula Soares Knop
Ass: Funcionário Responsável

CPF: *Paula Soares Knop*
Escriturária
CPF: 076.795.916-79